

## **REGULAMENTO DE ARBITRAGEM**

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento de Arbitragem é elaborado ao abrigo dos poderes exercidos pela Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD) no âmbito da regulamentação da arbitragem do Kung-Do e suas variantes, e estabelece o regime aplicável à organização, formação e progressão, exercício e classificação dos agentes da arbitragem.

### **Artigo 2º**

#### **Comissão de Arbitragem**

1. Cabe à Comissão de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação e classificação dos agentes de arbitragem.
2. A Comissão de Arbitragem é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos licenciados como árbitros/juízes.
3. O presidente da Comissão de Arbitragem deve ser titular duma licença de Árbitro de Classe A da International Kung-Do Federation (IKDF).
4. A Comissão de Arbitragem deve reunir sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

### **Artigo 3º**

#### **Agentes de arbitragem**

1. Designa-se por agentes de arbitragem todos os praticantes que se encontrem inscritos na FPKD e que estejam devidamente habilitados para o exercício da arbitragem.
2. Os agentes de arbitragem devem ser justos e imparciais no exercício das suas funções.
3. Os agentes de arbitragem têm direito aos abonos e regalias internamente fixados pela Direcção da FPKD, após parecer do Conselho Fiscal.

### **Artigo 4º**

#### **Categorias**

1. Categorias dos agentes de arbitragem;
  - a. Oficial de Mesa;
  - b. Juiz de Classe C (nível elementar);
  - c. Juiz de Classe B (nível nacional);
  - d) Juiz de Classe A (nível internacional);
  - e) Árbitro de Classe C (nível elementar);
  - f) Árbitro de Classe B (nível nacional);
  - g) Árbitro de Classe A (nível internacional)
2. A categoria de Juiz ou Árbitro de Classe A é atribuída exclusivamente pela International Kung-Do Federation (IKDF).

### **Artigo 5º**

#### **Cursos e acções de formação**

1. Os cursos obedecem ao currículo de formação estabelecido pela Comissão de Arbitragem, sendo ministrados por formadores nomeados pela Comissão de Arbitragem.
2. A Comissão de Arbitragem deve propor cursos e acções de formação de arbitragem para os diversos níveis.
3. Os agentes de arbitragem devem participar em pelo menos um curso ou acção de formação por ano.

### **Artigo 6º**

#### **Requisitos para a frequência nos cursos de arbitragem**

1. Oficial de Mesa: Deve estar inscrito na FPKD e ter pelo menos 16 anos de idade;
2. Curso de Árbitro/Juiz de Classe C: Deve estar inscrito na FPKD, ser maior de 18 anos e possuir no mínimo a Faixa verde de Kung-Do;
3. Curso de Árbitro/Juiz de Classe B: Deve estar inscrito na FPKD, ter a certificação de Árbitro/Juiz de Classe C, ter exercido as funções de árbitro/juiz durante um ano com avaliação positiva e possuir no mínimo a Faixa Castanha de Kung-Do;
4. Curso de Árbitro/Juiz de Classe A: Deve estar inscrito na FPKD, ter a certificação de Árbitro/Juiz de Classe B, ter exercido as funções de árbitro/juiz durante dois anos consecutivos com avaliação positiva e possuir no mínimo a Faixa Preta 1º Grau de Kung-Do.

### **Artigo 7º**

#### **Constituição e competência da equipa de arbitragem**

1. A equipa de arbitragem é composta por agentes de arbitragem que não sejam treinadores dos competidores em prova ou estejam inscritos nos mesmos Clubes.
2. Em caso de manifesta impossibilidade, deverá pelo menos, o Árbitro reunir as condições do número anterior.
3. A constituição das equipas de arbitragem, assim como as competências de cada elemento dessas equipas serão sempre conforme o descrito nas regras de competição da modalidade.

### **Artigo 8º**

#### **Competências do Chefe de Tapete**

Será nomeado para Chefe de Tapete um Árbitro de Classe A, cujas funções são dirigir, designar e supervisionar os agentes de arbitragem.

### **Artigo 9º**

#### **Convocação dos agentes de arbitragem**

Os agentes de arbitragem são convocados pela Comissão de Arbitragem por correio electrónico ou por qualquer outro meio por escrito conveniente.

### **Artigo 10º** **Faltas**

1. A justificação de faltas às convocatórias deverá ser feita por escrito no prazo máximo de oito (8) dias.
2. São consideradas faltas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Profissionais;
  - b) Doença;
  - c) Outros motivos validados pela Comissão de Arbitragem.

### **Artigo 11º** **Avaliação**

1. O trabalho desenvolvido pelos agentes de arbitragem será avaliado pela Comissão de Arbitragem ou por um Árbitro de Classe A designado para o efeito.
2. A avaliação dos agentes de arbitragem incidirá sobre a apreciação global da actuação dos mesmos.

### **Artigo 12º** **Limite de idade**

Os agentes de arbitragem, independentemente da sua categoria, atingem o limite de idade aos 65 anos de idade.

### **Artigo 13º** **Considerações finais**

1. O presente Regulamento é completado com as regras de competição em vigor e também com as normas convenientes relativas à arbitragem.
2. A autoridade para resolver os casos omissos é da Comissão de Arbitragem e finalmente da Direcção.

### **Artigo 14º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação da Direcção e publicação nos termos legais.